**ANEXO I** - **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS**

 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, representada pela Secretaria Municipal de Administração (SAD), inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.091.536/0001-13, neste ato representada, na forma de lei, por sua titular, MICHELY DE SOUZA MARTINS, ao fim assinada, simplesmente denominada Secretaria Municipal de Administração, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE CONVÊNIO regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Caruaru, o desconto ou vantagem apresentado no “Site do Servidor”, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Percentual de desconto ou vantagem

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

3. A Secretaria Municipal de Administração, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela;

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA carteira de identificação de servidor, contendo código QR para consulta e validação em sistema próprio da Prefeitura, no ato da compra;

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos USUÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

6. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:

a) Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida por seu regulamento, junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Escola de Governo), da Secretaria de Administração (SAD);

b) À colheita da assinatura do representante da Secretaria de Administração do Município de Caruaru, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento;

7. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Convênio, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6;

8. Quaisquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Convênio, mediante notificação formal prévia, encaminhada à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Escola de Governo) da Secretaria de Administração (SAD), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Caruaru, oportunidade em que a notificação será enviada para o endereço de e-mail definido pela empresa parceira, no preenchimento do formulário de solicitação do Termo de Adesão, disponível no link: https://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br;

9. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

CARUARU, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CARUARU EMPRESA:

MICHELY DE SOUZA MARTINS REPRESENTANTE: